



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS ESCOLARES Nº 138/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS que entre si celebram de um lado o **Município de Canguçu - RS** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Dr. Francisco Carlos dos Santos, nº 240, **CNPJ Nº 88.861.430/001-49** neste ato representada pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. Marcus Vinicius Muller Pegoraro, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua João de Deus Nunes nº 405, Canguçu/RS, doravante denominado simplesmente **COMPRADOR** e de outro lado a Empresa **ALVINO VITALINO BETTIN & CIA LTDA, CNPJ 02.007.190/0001-02**, localizada na Rua Firmina Moreira, 631, Bairro Prado, CEP: 96.600-000, Canguçu – RS, neste ato representado pela Sra: Marisa Bettin, CPF: 400.873.440-68, residente e domiciliada na Rua Firmina Moreira, 641, em Canguçu – RS, doravante denominado simplesmente de **VENDEDOR**, tendo em vista a homologação da **Inexigibilidade de Licitação nº 64/2023** para a aquisição de passagens a serem utilizados por alunos SASME da Rede Municipal de Ensino, durante o ano letivo de 2023, em conformidade com o Art. 74, Inc. I da Lei Federal 14.133/2021 e alterações posteriores, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO

A aquisição de **200** passagens que realiza a linha do Transporte Coletivo, no valor de R\$ 11,55 (Onze reais e cinquenta e cinco centavos) cada, totalizando o valor de **R\$ 2.310,00 (Dois mil e trezentos e dez reais)**, sendo estas passagens utilizadas por diversos funcionários da Rede Municipal de Ensino, durante o restante do ano letivo de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DA VENDEDORA

Iniciar os serviços em até 02 (dois) dias da assinatura do contrato.

A empresa deverá obrigatoriamente possuir seguros de acidentes pessoais para todos os passageiros e seguro contra terceiros.

Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por culpa ou dolo.

Cumprir as Portarias e Resoluções do Município.

Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança.

Arcar com as despesas referentes aos serviços objetos da presente Inexigibilidade.

Manter durante todo o prazo de vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas.

Deverão ser cumpridas as exigências contidas no Código de Trânsito Brasileiro, quais sejam, registro como veículo de passageiros, equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo, lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira, cinto de segurança em número igual à lotação, a afixação de autorização na parte interna do veículo em local visível, com inscrição da lotação permitida, a vedação à condução de passageiros em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇOS, PAGAMENTO

O preço total do fornecimento ora contratado é de **R\$ 2.310,00 (Dois mil e trezentos e dez reais)**, a ser pago até o décimo quinto dia útil ao mês subsequente a execução dos serviços, na sede do Comprador, em moeda corrente nacional.



A Contratada emitirá, sempre que for receber os valores dos fornecimentos das passagens, nota fiscal referente à quantidade fornecida.

O pagamento será efetuado mediante a aquisição de passagens, em quantidades definidas pelo Comprador, as quais serão empenhadas e pagas, para distribuição entre os funcionários da rede municipal de ensino e pacientes da saúde mental, gestantes e pacientes de alta e média complexidade em situação de vulnerabilidade aos serviços de saúde, as passagens serão liberadas por assistente social, portanto não terá um número fixo mensal, pois há uma variação conforme a necessidade dos pacientes em questão.

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, o Comprador poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos dos art. 124 ao 136, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso da Vendedora.

O contrato poderá ser alterado conforme prevê a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA: RESCISÃO CONTRATUAL

Poderá ocorrer pelas causas e na forma prevista no art. 137 da Lei 14.133/2021;

O Município se reserva o direito, de, unilateralmente, rescindir o presente contrato em qualquer época, e nos seguintes casos;

- a- manifesta deficiência do serviço;
- b- reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;
- c- falta grave à juízo do COMPRADOR, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa,;
- d- paralisação ou abandono total ou parcial do serviço,ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.
- e- descumprimento do prazo para início da prestação de serviço;
- f- prestação do serviço de forma inadequada, quando:
 - f.1 - excesso de lotação;
 - f.2 - não pagamento de multa prevista;
 - f.3 - rescisão, em conformidade com o art. 137 da Lei 14.133/2021.
 - f.4 - perda, por parte da VENDEDORA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequação da prestação dos serviços;
 - f.5 - descumprimento, pela VENDEDORA, das penalidades impostas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços prestados pela Vendedora ficará a cargo do Município através da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura através do Núcleo de Transporte Escolar. Fica responsável pela fiscalização deste contrato a servidora efetiva Carina Ferraz Gonçalves (CARGO – Fiscal do Transporte Escolar – Matrícula 89389).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato serão atendidas dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

Orgão	Ficha
Secretaria Municipal de Educação Esportes e Cultura – MDE	4333

CLÁUSULA SÉTIMA: - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até **31/12/2023**.

CLÁUSULA OITAVA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se a execução do presente contrato e especialmente aos casos omissos a Lei nº 14.133 de 01 Abril de 2021.



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

CLÁUSULA NONA: FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Canguçu – RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

CANGUÇU/RS, 24 de Abril de 2023

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal de Canguçu

ALVINO VITALINO BETTIN & CIA LTDA
Vendedor